



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: [cmitagacu@hotmail.com](mailto:cmitagacu@hotmail.com)

Of. CMI/IT/488/2024.

Itaguaçu, 23 de agosto de 2024.

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Itaguaçu/ES.  
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON.

**Assunto: Encaminhamento de autógrafo do Projeto de Lei.**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para com respeito e acatamento devidos, encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei de autoria do Legislativo Municipal, para fins de sanção, o qual "**Altera o art. 5º da Lei nº 1930/2023 e dá outras providências**", aprovado nas sessões extraordinárias realizadas no dia 23/agosto/2024.

Confiante na boa acolhida do presente, ratifico, nesta oportunidade, protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

**ODÉLIO APARECIDO PAULISTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu/ES



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO, RECEPCAO, TRAMITACAO E  
EXPEDICAO Nº  
004159/2024

CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Data: 23/08/2024

OF. CMI/IT/488/2024 - ENCAMINHA AUTÓGRAFO DO PROJETO DE  
LEI, PARA FIBS DE SANÇÃO.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: [cmitaguacu@hotmail.com](mailto:cmitaguacu@hotmail.com)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

DECRETA:

***“Altera o art. 5º da Lei nº 1930/2023 e dá outras providências”.***

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguaçu/ES, que a Câmara Municipal de Itaguaçu/ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 5º da Lei nº 1.930/2023, com a inserção alínea “d”, de seu §1º, com o seguinte teor:

***d) Atender ao pagamento de despesas com auxílio alimentação mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias, os provenientes de excesso de arrecadação e do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.***

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário “Prefeito Mário Sarnaglia”, 23 de agosto de 2024.

  
**ODÉLIO APARECIDO PAULISTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu/ES

**NOTA: Lei oriunda do Projeto de Lei nº 044/2024.**